



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4769/2024

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

Processo nº 0911931-30.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora com diagnóstico de **Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (CID10: F90)**, **Ansiedade (CID10: F41.1)** e **Depressão (CID10: F32)**, apresenta humor depressivo, anedonia, isolamento social, dificuldade de concentração, impulsividade e manter sono, apresenta crise constante de pânico com taquicardia, tremores, falta de ar, choros, não consegue sair de casa. Sendo prescrito: **Venlafaxina 150mg** – 1 cp pela manhã, **Bupropiona 300mg** (Bup[®] XL) – 01 cp pela manhã e **Mirtazapina 15mg** - 01 cp às 20:00 (Num. 139603998 - Págs. 5 a 7 e Num. 139603999 - Págs. 1 a 4).

Informa-se que os medicamentos pleiteados **Venlafaxina 150mg**, **Bupropiona 300mg** e **Mirtazapina 15mg** **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico da Autora.

Com relação ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos pleiteados:

- **Venlafaxina 150mg, Bupropiona 300mg e Mirtazapina 15mg** **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Destaca-se que **não há** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde para o manejo da **depressão**.

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro padronizou os seguintes medicamentos no âmbito da **atenção básica** em alternativa aos pleitos não padronizados:

- Os antidepressivos: fluoxetina 20mg (cápsula), amitriptilina 25mg, nortriptilina 25mg, imipramina 25mg e clomipramina 25mg frente aos pleitos **Venlafaxina 150mg**, **Bupropiona 300mg** e **Mirtazapina 15mg**. Dessa forma, levando-se em consideração o relato médico “...a Autora já fez uso de todos os medicamentos, porém não houve resultado satisfatório...” (Num. 139603999 - Pág. 2 e 3), os medicamentos padronizados pelo SUS não se apresentam como alternativas terapêuticas para o tratamento da Autora.

Cumpre informar que os medicamentos pleiteados aqui pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO BARROZO
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
Matr:50825259

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02